



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16/02/2017

Ata nº 13/17

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCISRS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Iniciado os trabalhos pelo Presidente, passou-se a aprovação da Ata de n. 66/16 da sessão plenária realizada no dia 30 de agosto de 2016. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: TRUST TRADE COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, NIRE: 43 2 0637605-2, COMARCA: 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, PROCESSO: 001/1.11.0340057-7, PROTOCOLO N.º 17/046278-1, DISSOLUÇÃO PARCIAL; TONDELLO & LOVATEL PUXADORES E FECHADURAS LTDA - ME, NIRE: 43 2 0783903-0, COMARCA: 2ª VARA DE FAMÍLIA DE COMARCA DE CANOAS, PROCESSO Nº 008/1.14.0026586-5, PROTOCOLO N.º 17/049631-7, OUTROS/REGIME DE CASAMENTO; AGARU COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, NIRE: 43 2 0788855-3, COMARCA: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE COMARCA DE PORTO ALEGRE, PROCESSO: 001/1.16.0147660-5, PROTOCOLO N.º 17/015324-0, EXCLUSÃO DE SÓCIO; MATEUS PADILHA, NIRE : 43 1 0740606-9, COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE CAPÃO DA CANOA, PROCESSO: 141/1.13.0001314-9, PROTOCOLO N.º 17/015328-2, INDISPONIBILIDADE DE BENS; SUL FOGOS - COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA., NIRE: 43 2 0492108-8, COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE TAQUARA, PROCESSO: 070/1.09.0003796-8, PROTOCOLO N.º 17/015327-4, INDISPONIBILIDADE DE BENS, JUCIE TEIXEIRA MORGEROT, NIRE: 43 1 0633602-4, COMARCA: VARA JUDICIAL DE COMARCA DE PORTÃO, PROCESSO: 155/1.08.0000795-7, PROTOCOLO N.º 17/049633-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS; SHEILA MARTINS DOS SANTOS, NIRE: 43 1 0670006-1, COMARCA: 2ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE ALVORADA, PROCESSO: 003/1.08.0000104-0, PROTOCOLO N.º 17/049638-4, INDISPONIBILIDADE DE BENS; BANDINELLI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NIRE: 43 2 0358427-4, COMARCA: 2ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE GRAVATAÍ, PROCESSO:



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

015/1.08.0012169-9, PROTOCOLO N.º 17/049635-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS; PORTAO MONITORAMENTOS LTDA, NIRE: 43 2 0490217-2, COMARCA: VARA JUDICIAL DE COMARCA DE PORTÃO, PROCESSO: 155/1.10.0001221-0, PROTOCOLO N.º 17/049634-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS; KWY INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA, NIRE: 43 2 0012249-1, COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE CAMPO BOM, PROCESSO: 087/1.04.0003668-7, PROTOCOLO N.º 17/049637-6, INDISPONIBILIDADE DE BENS. Iniciado os trabalhos pelo Presidente, passou-se a aprovação da Ata de n. 12/17 de 15 de fevereiro DE 2017 da sessão plenária realizada no dia 30 de agosto de 2016. Após passou-se a dois relatos do vogal Marcelo Maraninchi, primeiro do empresário PAULO VARGAS TAVARES, NIRE 43 1 0846421-6, Cancelamento de arquivamento n. 3604703 de 22.03.2012; trata-se de procedimento administrativo de cancelamento de arquivamento instaurado de ofício por essa Junta Comercial em desfavor do Empresário em razão da existência de duplo enquadramento como microempresa, o primeira sob n. 3492638 em 18 de julho de 2011, quando de sua constituição, e a segunda sob n. 3604703 em 22 de março de 2012, quando da abertura de filial. Além disso, verificou-se que as assinaturas apostas nos formulários da abertura de filial e enquadramento divergiam dos documentos e da carteira de identidade. O interessado foi cientificado (fl. 06), tendo se manifestado à fl. 07 concordando com o cancelamento do arquivamento de n. 3604703 de 22 de março de 2012, dada a duplicidade e confirmando a autenticidade das assinaturas opostas. Às fls. 09 e 10 a Assessora Jurídica desta Junta Comercial exarou parecer no sentido de cancelar o ato objeto deste expediente. É o relatório. Em seu voto disse que se tratando o segundo enquadramento de microempresa de ato em duplicidade, considerando o prévio arquivamento existente, independentemente da concordância ou não do Empresário, não há como manter o registro. Não fora tanto, concordou o interessado no cancelamento do ato. Quanto às possível divergência de assinaturas, a autenticidade das mesmas restou confirmada pelo Empresário quando de sua manifestação. Assim, votou pelo cancelamento do registro efetuado sob n. 3604703 de 22 de março de 2012. Posto em discussão, foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Findo este relato, passou-se ao segundo relato da Empresa EVERTON RIBEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, NIRE 43 2 0653980-6, objeto Cancelamento do arquivamento de n. 4172407 DE 29.09.2015. Trata-se de procedimento administrativo de cancelamento de arquivamento instaurado de ofício por essa Junta Comercial em razão de arquivamento de alteração contratual após registro do distrato ocorrido em 09 de julho de 2013 sob n. 3331170. A sociedade foi cientificada (fl. 04), tendo transcorrido *in albis* o prazo sem manifestação (fl. 05). Às fls. 06 e 07 a Assessora Jurídica desta Junta Comercial exarou parecer opinando pelo cancelamento do ato objeto deste expediente. Findo o relatório, passou a proferir seu voto argumentando que o arquivamento do distrato na Junta Comercial põe fim à existência das sociedades empresárias. Se assim é, não há como, de forma juridicamente válida, aceitar o arquivamento de atos posteriores ao distrato, no caso, a cessão de participação social da quotista Tais Dutra Kreuzburg para o quotista Everton Martins Ribeiro. Ademais, tendo a empresa permanecido com um único sócio, ao que tudo indica, se válida fosse a alteração contratual, estaria irregular pela ausência de pluralidade de sócios. Assim, votou pelo cancelamento do registro efetuado sob n. 4172407, de 29 de setembro de 2015, sob protocolo n. 15/291290-8. Solicitou a cientificação da Receita



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

Federal do Brasil, a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e Secretaria da Fazenda do Município de Porto Alegre, RS para que tomem as medidas julgadas necessárias. Posto em votação foi aprovado por unanimidade. Sem mais o Sr. Presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.

PAULO ROBERTO KOPSCHINA  
Presidente



ITACIR AMAURI FLORES  
Vice Presidente



CLEVERTON SIGNOR  
Secretário geral



GILSON SANTIAGO  
Vogal



DENNIS KOCH  
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial



EVERTON LOPES  
Vogal



FABIANO ZOUVI  
Vogal



PAULO MAZZARDO  
Vogal



FREDERICO PARREIRA  
Vogal



RAMIRO LEDUR  
Vogal



ANA PAULA QUEIROZ  
Vogal



ZELIO HOCSMANN  
Vogal



MURILO TRINDADE  
Vogal



SERGIO NETO  
Vogal



ELOI ANTÔNIO DE PAULA  
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

JOSÉ FREITAS  
Vogal

MARIA PIA RODRIGUES  
Vogal

CAROLINA DE CERQUEIRA LIMA  
Vogal

TIAGO MACHADO  
Vogal

MARLENE CHASSOT  
Vogal

MARCELO MARANINCHI  
Vogal

RAMON RAMOS  
Vogal

JONI MATTE  
Vogal